



ESTADO DA PARAÍBA

À Divisão de Arquivamento
EM 20 09 06
Felix Arosp
Secretário

21 20
EXPEDIENTE DO DIA
09 09
X 2006
X 2006
Mensagem nº 036

João Pessoa, 18 de setembro de 2006

MEDIDA PROVISÓRIA n.º 40/06

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Medida Provisória anexa que prorroga o prazo de vigência das Medidas Provisórias n.ºs 37, de 15 de junho de 2006, e 38, de 26 de junho de 2006.

Cumpre-me asseverar, por oportuno, que a Medida Provisória n.º 37 altera dispositivos da Lei n.º 7.332, de 28 de abril de 2003, que institui o Programa de Tratamento Tributário Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado da Paraíba – PARAIBASIM, no âmbito do ICMS, e dá outras providências.

A Medida Provisória n.º 38 altera dispositivo da Lei n.º 7.830, de 27 de outubro de 2005, que trata do parcelamento de débitos fiscais do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.

Amparado pela legislação pátria e estadual, editou-se a presente Medida Provisória, visando a prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta dias) das referenciadas Medidas Provisórias n.ºs 37 e 38.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado.

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB





ESTADO DA PARAÍBA



Desta sorte, colho o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência e aos dignos pares protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO A MEDIDA PROVISÓRIA COM
O PARER OPAL FAVORÁVEL, PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA PROFERIDO PELO DEP. JOÃO
BOSSO, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
30 DE OUTUBRO DE 2006.

Oraminatarias
e micromin



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 16 / 09 / 06
Casa Civil do Governador
Lora

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 40 , DE 15 DE setembro DE 2006

Aprovado em 31 / 10 / 2006
Em 1.ª Turma
Graciliano Fontes
1.º Secretário

Prorroga o prazo de vigência das Medidas Provisórias nºs 37 e 38 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por sessenta dias, a contar da publicação desta Medida Provisória, o prazo de vigência das Medidas Provisórias nºs 37, de 15 de junho de 2006, e 38, de 26 de junho de 2006.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006, 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

